



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10192441/0001-98

LEI MUNICIPAL nº 721/94

ELEMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma majoração de 75,28 % sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, vigente no mês de janeiro de 1994.

Artigo 2º - Fica concedida identica majoração a hora/aula dos Professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus, Fernandes Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 3º - A tabela de funções gratificadas (FG), constante no anexo II da Lei Municipal nº 699, de 29 de abril de 1993, a partir de 1º de janeiro de 1994, passou a vigorar com os seguintes valores:

I- SÍMBOLO	FG-1.....	CR\$- 32.882,00
II- "	FG-2.....	CR\$- 23.281,00
III- "	FG-3.....	CR\$- 21.113,42
IV- "	FG-4.....	CR\$- 17.982,55

Artigo 4º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de janeiro do ano fluente.

Artigo 5º - Fica concedida uma majoração de 30,25 % sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, a partir de dia 1º de fevereiro de 94.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
 CEP 55535/000 — CGC 10192441/0001-96

Continuação

Artigo 6º - Fica concedida identica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus, Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 7º - A tabela de Funções gratificadas (FG), constantes do anexo II da Lei Municipal de nº 699, de 20.04.93, a partir de 1º de fevereiro de 1994, passou a vigorar com os seguintes valores:

I-	SÍMBOLO FG-1	CR\$- 42.829,99
III-	" FG-2	CR\$- 30.323,51
III-	" FG-3	CR\$- 27.500,23
IV-	" FG-4	CR\$- 23.422,28

Artigo 8º - As despesas com a execução da "Lei, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1994.

Gabinete da Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, 02 de fevereiro de 1994.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

- Prefeito -

Somos de parecer favorável

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Jacinto Lopes da Silva
Presidente

Gilvan Silva Barreto
RELATOR

Gilberto Nunes
SECRETÁRIO

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

João Afonso Ferreira
Presidente

João Afonso Ferreira
RELATOR

Gilvan Silva Barreto
SECRETÁRIO

Aprovado em 11/02/1994

José Magalhães Neto

João Afonso Ferreira

Reginaldo F. de Souza

Gilvan Silva Barreto

Gilberto Nunes

Exercício 1994

Fábio José da

Vicente Pedro da

Silva

S A N Ç Ã O

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Joaquim Nabucco, 18 de fevereiro de 1994

Joaquim Nabucco

José Roberto Gomes da Silva
-Prefeito